



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

**LEI N.º 183/2004**

**ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, ESTABELECE O PLANO DE PAGAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALMIRANTE FRANCISCO GOMES, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, cria o respectivo quadro de cargos e funções dispõe sobre o regime de trabalho e forma de pagamento, de acordo com as Diretrizes Federais do Ensino Público e as características próprias do Município.

**Art. 2º.** Aplica-se aos membros do magistério Municipal o Regime Jurídico dos demais servidores, estabelecidos em Lei Municipal, respeitadas as características próprias e especiais de cada cargo.

### **TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO I PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Art. 3º.** A carreira do magistério tem como princípios basilares:

I - É condição essencial para o exercício do magistério a habilitação profissional que deve ser demonstrada através da comprovação da titulação específica, salvo quando admitido pela legislação pátria.

II - Valorização profissional, com cursos, treinamentos, simpósios e similares, compatíveis com a dignidade merecida da profissão e o permanente e necessário aperfeiçoamento incentivado pelo Poder Público.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

III - Piso salarial profissional, definido nesta Lei, condizente com a dignidade da profissão e a base econômica municipal;

IV - Progressão na carreira mediante promoções baseadas no tempo de serviço e no merecimento, com critérios de aperfeiçoamento propiciados pela administração municipal ou decorrente de iniciativa do próprio servidor do magistério;

V - Período reservado a estudos, a planejamento e avaliação, incluída na carga horária de trabalho, segundo o plano anual de aulas e segundo as diretrizes internas do órgão de gestão da educação.

### CAPÍTULO II DO ENSINO

**Art. 4º.** Compete ao Município oferecer a educação infantil em creches e pré -escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitindo a educação infantil de modo atuante, abrangente e eficiente, tendo também permissão de atuação em outros níveis de ensino, todavia somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos apropriados para tal engajamento.

**Art. 5º.** Constituem inicialmente a Rede Municipal de Ensino as instituições de ensino fundamental e de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA CARREIRA SEÇÃO I Disposições Gerais

**Art. 6º.** O conjunto de cargos efetivos que constituem assim a base da carreira do Magistério, estruturada na forma desta Lei, com acesso sucessivo de classe a classe, com níveis de habilitação definidos de acordo com a formação pessoal do membro do magistério.

Parágrafo único. Considera-se:

I - Professor: o membro do magistério com habilitação específica para o exercício das atividades docentes, inclusive educação infantil e classes especiais, com atribuições próprias do cargo para o seu livre desempenho.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

II - Secretário Escolar: o membro do magistério, efetivo, com habilitação específica para o exercício de atividades técnico-científicas ou de assessoramento, nas áreas de supervisão escolar, orientação escolar, subsidiando os trabalhos dos Diretores Escolares e dos dirigentes da educação de modo geral.

**Art. 7º.** O quadro dos servidores efetivos do magistério passa a ter a seguinte composição:

P A D R A O	C A R G O	V C A R I Á V E L S	F O R M A Ç Ã O	VENCIMENTOS – CLASSES						C A R G A	H O R A R I A
				A 0 a 3 Anos R\$	B 1.05 4 a 6 anos R\$	C 1.10 7 a 9 anos R\$	D 1.15 10 a 12 anos R\$	E 1.20 13 a 15 anos R\$	F 1.25 A partir de 15 anos R\$		
1	Professor I: Nível I	10	Magistério	511,00	536,55	590,20	678,73	814,47	1.018,08	25 H/S	
	Professor I: Nível II		Formação Superior em Educação Infantil	766,00	804,30	884,73	1.017,43	1.220,92	1.526,15	25 H/S	
	Professor I: Nível III		Pós-Graduação	817,60	858,48	944,32	1.085,96	1.303,15	1.628,93	25 H/S	
1	Professor II: Nível I	20	Magistério	511,00	536,55	590,20	678,73	814,47	1.018,08	25 H/S	
	Professor II : Nível II		Formação Superior em Pedagogia	766,00	804,30	884,73	1.017,43	1.220,92	1.526,15	25 H/S	
	Professor II: Nível III		Pós-Graduação	817,60	858,48	944,32	1.085,96	1.303,15	1.628,93	25 H/S	
2	Professor III: Nível I	20	Formação Superior em 5º/8º	766,00	804,30	884,73	1.017,43	1.220,92	1.526,15	25 H/S	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

	Professor III: Nível II		Mestrado	995,80	1.045,59	1.150,14	1.322,66	1.587,19	1.983,98	25 H/S
	Professor III: Nível III		Doutorado	1.225,60	1.286,88	1.415,56	1.627,89	1.953,46	2.441,82	25 H/S
1	Professor IV: Nível I	10	Magistério	511,00	536,55	590,20	678,73	814,47	1.018,08	25 H/S
	Professor IV: Nível II		Formação Superior em Educação Indígena	766,00	804,30	884,73	1.017,43	1.220,92	1.526,15	25 H/S
	Professor IV: Nível III		Pós-Graduação	817,60	858,48	944,32	1.085,96	1.303,15	1.628,93	25 H/S
1	Professor V: Nível I	04	Magistério	511,00	536,55	590,20	678,73	814,47	1.018,08	25 H/S
	Professor V: Nível II		Formação Superior em Pedagogia e/ou Educação Especial	766,00	804,30	884,73	1.017,43	1.220,92	1.526,15	25 H/S
	Professor V: Nível III		Pós- Graduação	817,60	858,48	944,32	1.085,96	1.303,15	1.628,93	25 H/S
1	Secretario Escolar: Nível I	04	2º Grau e/ou Magistério	511,00	536,55	590,20	678,73	814,47	1.018,08	40 H/S
	Secretario Escolar: Nível II		Formação Superior	766,00	804,30	884,73	1.017,43	1.220,92	1.526,15	40H/S
	Secretario Escolar: Nível III		Pós-Graduação	817,60	858,48	944,32	1.085,96	1.303,15	1.628,93	40 H/S

**Art. 8º.** Para os efeitos do artigo anterior considera-se:

§1º. Denominação dos cargos de professor:

I - Professor I: professor atuante na Área I.

II - Professor II: professor atuante na Área II

III - Professor III: professor atuante na Área III



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

IV - Professor IV: professor atuante na Educação Indígena

V - Professor V: professor atuante na Educação Especial (alunos portadores de necessidades especiais).

§2º. Áreas de atuação dos professores:

I - Área I: ensino infantil para o pré-escolar e maternal; habilitação específica de nível em magistério, educação infantil e pós-graduação.

II - Área II: ensino fundamental de 1ª a 4ª série; habilitação específica em magistério. grau superior e licenciatura plena em pedagogia e pós-graduação.

III - Área III: ensino fundamental de 5ª a 8ª série, currículo por disciplina com habilitação específica de grau superior, mestrado e doutorado.

§3º. Os concursos públicos para a Área III somente serão realizados, quando houver vaga em disciplina para a qual não haja a possibilidade de aproveitamento de professor.

§4º. Esta incluso em cara área da educação os profissionais habilitados para alunos com necessidades especiais.

**Art. 9º.** O quadro dos cargos de confiança do magistério passa a ter a seguinte composição:

<b>P A D R Ã O</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº C A R G O S</b>	<b>C C R\$</b>	<b>F G R\$</b>
01	Assessor Pedagógico	05	1.000,00	600,00
02	Diretor Escolar	08	-	50% sob a remuneração do cargo de origem



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

### SEÇÃO II DA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE

**Art. 10.** A Promoção Funcional de Classe constitui a linha de promoção dos membros efetivos do magistério, observado o interstício mínimo de três anos em cada caso, mediante progressão funcional, de uma classe para outra nos termos do art. 7º desta lei.

**Art. 11.** Todo cargo se situa, inicialmente na classe “A” e a ela retorna quando vago.

### SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

**Art. 12.** Promoção é a passagem do membro do magistério de uma determinada classe para a imediatamente superior.

**Art. 13.** As promoções obedecerão aos critérios do tempo de exercício mínimo em cada classe que é de três anos e ainda a comprovação de boa disciplina pelo não cometimento de faltas puníveis e o comprovado merecimento.

**Art. 14.** O merecimento para promoção a classe seguinte será avaliado na Secretaria Municipal de Educação, pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, eficiência e disciplina.

Parágrafo único - Em princípio, todo servidor tem merecimento para passagem de classe.

**Art. 15.** O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para o nível seguinte é de no mínimo 03 (três) anos.

§1º. A mudança de classe e de nível importam numa retribuição pecuniária.

**Art. 16.** Fica automaticamente prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, iniciando-se a partir do evento, nova contagem de tempo, sempre que o servidor membro do magistério :

I - Somar duas penalidades de advertências.

II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa.

III - Completar, no período por ano, três faltas injustificadas ao serviço.

IV - Somar dez atrasos e (ou) saídas antecipadas, por ano, e que estejam devidamente registrados.

**Art. 17.** Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção, sendo o período de afastamento multiplicado por cinco, em prorrogação ao tempo necessário para a promoção de classe:

I - As licenças e afastamentos sem direito a remuneração.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

II - As licenças para tratamento em pessoa da família, no que excederem a trinta dias.

III - As licenças para tratamento de saúde, no que excederem a noventa dias, mesmo que em prorrogação, ou descontinuadas, exceto as decorrentes de acidente em serviço, ou por licença a gestante.

IV - Quaisquer outros afastamentos não relacionados com a área do magistério.

Parágrafo único - Nos afastamento estranhos a área do magistério, para cada dia afastado, dez dias serão contados em prorrogação ao prazo para a concessão da promoção de classe.

**Art. 18.** As promoções terão vigência a partir do primeiro dia mês subsequente ao deferimento do pedido de concessão de progressão de classe e/ou nível.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para avaliar o pedido de que trata o *caput*, remetendo seu Parecer a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para o controle de legalidade, confirmando ou não a decisão em 05 (cinco) dias úteis.

### SEÇÃO IV DOS NÍVEIS

**Art. 19.** Os níveis constituem a promoção dos servidores efetivos do magistério, segundo os critérios estabelecidos neste artigo, como seguem:

I - NÍVEL I - Habilitação específica em curso de nível médio, com especialização em magistério para o ensino fundamental.

II - NÍVEL II - Habilitação específica em curso superior.

III - NÍVEL III - Habilitação em curso de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado com especialização ou aperfeiçoamento, desde que haja correlação com o curso de licenciatura plena.

§1º. A passagem de nível dar-se-á em virtude de requerimento, mediante comprovação de nova habilitação e a luz da ilibada conduta do professor que não pode ter sido punido ou advertido no período, observado também o interstício mínimo de 03 (três) anos em cada nível.

§2º. A passagem de nível corresponderá aos valores estabelecidos no quadro constante do artigo 7º desta Lei.

§3º. No momento do ato de posse, o servidor aprovado em concurso público, poderá apresentar o diploma ou documento equivalente, para fins de enquadramento no nível corresponde a sua graduação, caso venha a obter essa qualificação após a posse, o mesmo deverá atender aos critérios estabelecidos no §1º deste artigo.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

### CAPÍTULO IV DO APERFEIÇOAMENTO

**Art. 20.** Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos direcionados pelo administrador municipal ou por iniciativa do próprio servidor e que visa proporcionar aos membros do magistério a permanente atualização e a valorização dos profissionais em educação, para a melhoria da qualidade de ensino, através de programas e cursos previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º. O aperfeiçoamento de que trata este artigo serão desenvolvidos através de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, treinamentos, semanas de estudo e similares.

§2º. O afastamento do membro do magistério para aperfeiçoamento dependerá de autorização da autoridade competente, se ocorrido em horário incompatível com sua atividade, conforme as normas previstas no Regime Jurídico relativas ao servidor estudante, sendo facultado ao administrador a exigência da compensação de horário, nos casos de afastamentos que interfiram no desempenho efetivo do cargo.

§3º. Poderá o Município, no interesse público, propiciar ao membro do magistério o custeio nas despesas de cursos e aperfeiçoamentos, em critérios abrangente quando se tratar de curso geral ou seletivos, quando em situações com vagas limitadas, caso em que será oportunizado aos interessados a chance de disputar as vagas oferecidas.

### CAPÍTULO V DO RECRUTAMENTO

**Art. 21.** O recrutamento para os cargos efetivos, far-se-á sempre para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores, nos regulamentos específicos e nos respectivos editais.

**Art. 22.** O Professor concursado e estável, com habilitação para lecionar em qualquer das áreas referidas no artigo anterior, poderá pedir mudança de área de atuação ou por iniciativa municipal ser transferido de área, que a critério da administração poderá ou não ser concedida, desde que haja existência de vaga na nova área e que não haja candidato aprovado em concurso para a vaga oferecida.

§1º. Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência para a mudança o professor que:

I - Tiver mais tempo de exercício no magistério Municipal.

II - Tiver mais tempo de magistério de modo geral.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

§ 2º. É facultada a administração, diante da real necessidade de serviço determinar a mudança de área de atuação de professor.

**Art. 23.** O regime de trabalho se resultar alterado, deverá ser cumprido e completado onde for necessário, inclusive em mais de um estabelecimento de ensino, a critério da autoridade competente, sem prejuízo da qualidade do ensino, e desde que não apresente prejuízo manifesto ao servidor.

### TÍTULO III

#### DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 24.** O regime normal de trabalho dos membros do Magistério será de 25 horas semanais, sendo desta, 20 horas dedicadas a regência de classe e 05 horas dedicadas para atividades relacionadas ao processo didático pedagógico, para oportunizar ao professor a possibilidade de melhor qualificar seus planos de aulas.

§1º. O Professor ou especialista em educação poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até o máximo de vinte e duas horas semanais, em caráter excepcional e temporário, para substituição de outros titulares, nos seus impedimentos legais, ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, quando funcionando em dois ou três turnos.

§2º. A convocação para trabalhar em regime suplementar será sempre excepcional nos casos de substituição, e só terá lugar, após despacho favorável do Prefeito, em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não poderá ultrapassar de um ano, com possibilidade, em caso de profunda justificação, de re-convocação por apenas mais um período, não superior a um ano.

§3º. Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá a remuneração equivalente ao padrão e nível básico da carreira em que estiver investido e habilitado.

§4º. Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor que já estiver em acumulação de cargos, mesmo que em outro órgão público.

§5º. Ao professor no exercício das funções de Assessor Pedagógico e de Diretor Escolar é facultado a opção pela dedicação integral de seu regime de trabalho ou pela dedicação parcial, associado a permanência na regência de classe, conforme o cargo que estiver sendo ocupado.

§6º. Ao profissional do Magistério Municipal, no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar será atribuído o regime de trabalho de 40 horas.

§7º. Mesmo em acumulação, ou em convocação, o membro do Magistério deve limitar sua jornada de trabalho a 44 horas semanais.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

### TÍTULO IV DAS FÉRIAS

**Art. 25.** O membro do magistério gozará anualmente de 30 dias de férias remuneradas, com acréscimo de um terço sobre sua remuneração, e período nunca inferior a 45 dias de recesso escolar, dentro do qual, necessariamente estará embutido o período de férias.

§ 1º. As férias do professor coincidirão sempre com o recesso escolar, salvo na absoluta impossibilidade deste evento ocorrer dentro do período do recesso.

§ 2º. Durante o recesso escolar, o membro do magistério poderá ser convocado para atividades relacionadas com o ensino ou para seu próprio aperfeiçoamento em cursos e treinamentos.

§ 3º. Para o primeiro período aquisitivo de férias, considerando o recesso escolar ocorrente nos meses de janeiro e fevereiro da cada ano, o município poderá liberar o professor de modo proporcional aos dias a que tem direito, no período.

### TÍTULO V DA CONTRATAÇÃO PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

**Art. 26.** Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I - Substituir professor efetivo, temporariamente.
- II - Suprir a falta de professores aprovados em concurso publico.
- III - Em caso de força maior ou calamidade pública.

Parágrafo único - No caso do item III deste artigo, a contratação temporária e emergencial fica automaticamente autorizada, excepcionalmente pelo prazo de 90 ( noventa) dias, até a normalização do problema ou a realização de concurso público, permitida uma única vez a prorrogação.

**Art. 27.** A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Parágrafo único - O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira, caso esteja aguardando vaga, e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

**Art. 28.** A contratação temporária de profissional do magistério, observará as seguintes normas:

I - Será sempre em caráter suplementar e a título precário;

II - Na hipótese da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino obriga o município a providenciar nova abertura de concurso público no prazo máximo de 180 dias;

III - A contratação será sempre que possível precedida de seleção pública e será por prazo determinado de até 180 dias, permitida a prorrogação, por até 180 dias, se verificada a persistência da insuficiência de professores aprovados em concurso público;

IV - Somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para lecionar em caráter suplementar e a título precário.

**Art. 29.** As contratações serão pelo regime estatutário, por força de norma constitucional, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Regime de trabalho equivalente ao do professor efetivo;

II - Vencimento mensal igual ao valor do padrão básico inicial do professor;

III - Gratificação natalina e férias proporcionais;

IV - Inscrição em sistema oficial de previdência social.

### TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30.** Poderá ser concedida licença para qualificação profissional, com prévia autorização do Prefeito Municipal, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que consiste no afastamento temporário do professor de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, observada sua efetividade para todos os efeitos legais nos seguintes casos:

I - Para frequência de cursos de atualização.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

II - Para frequência de cursos de formação, aperfeiçoamento ou qualificação profissional, ou em nível de pós graduação ou estágio, no país ou exterior, se no interesse da administração.

III - Para participar de congressos, seminários ou encontros de estudos, de natureza técnica ou científica, dentro de sua área de atuação.

IV - É requisito básico para a concessão, o exercício de pelo menos de três anos na função de magistério, que o curso seja também de interesse da política educacional do Município, que haja disponibilidade financeira, e que o tempo utilizado para afastamento se enquadre dentro do período compensável, com serviços junto ao órgão de lotação, em atividades de magistério ou planejamento de ensino, pelo mesmo período do afastamento.

V - O afastamento quando ocorrer será sempre em caráter excepcional e só correrá, desde que não cause prejuízo manifesto a municipalidade, não podendo exceder ao período de dois anos.

VI - O servidor peticionará a licença na Secretaria Municipal de Educação e Cultura que emitirá seu parecer em 10 (dez) dias úteis e o Prefeito Municipal determinará ou não, por portaria, a licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Parecer.

**Art. 31.** Aplica-se aos membros do magistério as normas dispostas aos servidores em geral previstas, no regime jurídico do Município e especialmente ser-lhe-á permitido:

Parágrafo único - Ter ao seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático e pedagógico, acompanhamento, avaliação periódica, treinamento, cursos de aperfeiçoamento, cursos de atualização, instalações adequadas, liberdade de escolha dentro dos parâmetros de ensino previsto no Município, ter acesso a recursos técnicos para publicação de trabalhos e livros didáticos, e demais atividades de interesse comunitário e pedagógico.

**Art. 32.** Ficam extintos todos os cargos efetivos ou funções gratificadas específicas do magistério municipal anteriores a vigência desta lei.

Parágrafo único - Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo são aproveitados automaticamente em cargos iguais ou equivalentes, criados por esta lei, sem desligamento ou indenização decorrente da transformação, sendo-lhes garantido a continuidade da contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

**Art. 33.** Para os Professores IV, que não possuírem a habilitação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, terão que obter a habilitação até o ano de 2011, sob pena de demissão sumária.

§ 1º. A obrigatoriedade de atendimento ao *caput* deste artigo é exclusiva do servidor.

§ 2º. O Professor leigo receberá enquanto atuar nesta condição 20% a menos do vencimento base, previsto no quadro do art. 7º desta Lei.

**Art. 34.** Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge, companheiro, filho ou enteado, mediante comprovação médica.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

§1º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo até quinze dias, permitida uma única vez a prorrogação, mediante laudo de junta médica, e sem remuneração para período de até três meses, improrrogáveis.

§2º. A licença somente será deferida se a assistência ao doente for indispensável sem que se possa criar meios alternativos para auxiliar no problema, inclusive com a colaboração da assistência social do Município, que deverá expedir laudo de avaliação familiar.

**Art. 35.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 36.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, aos 21 dias do mês de dezembro 2004.

**ALMIRANTE FRANCISCO GOMES**  
Prefeito Municipal